

EDITAL N.º 057/2017
LICITAÇÃO N.º 021/2017

PROA: 17/0496-0005004-7

OBJETO: Contratação de projeto executivo e execução dos serviços de manutenção dos pavimentos da rodovia ERS 115 com extensão de 41,97km no trecho Entroncamento ERS-239 (P/ Taquara) - Entroncamento ERS-235 (Gramado), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às onze horas, na sala de reuniões da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A, sito à Avenida Borges de Medeiros, nº 261, 3º andar, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelas Portarias nºs. 009/2018, 027/2018 e 069/2018, para julgar o recurso interposto pela empresa **ENCOPAV ENGENHARIA LTDA.** em que pede a sua classificação, a inabilitação da empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA. ou a anulação da licitação.

Em suas alegações a empresa ENCOPAV ressaltou que a Planilha Orçamentária Total do Projeto Executivo está correta, tanto no preço unitário quanto ao preço total não acarretando qualquer modificação de valor da proposta feita para a EGR. Como argumento cita outro procedimento em que foi realizada diligência para dirimir eventuais dúvidas. Na mesma linha de raciocínio argumenta que a PAVICON apresentou Planilha de Preços Unitários contendo erros ou informação que lhe retira a precisão ou melhor, altera seu preço final não sendo possível a sua classificação.

Nas contrarrações apresentadas pela PAVICON esta endossa a decisão da CPL argumentando que os participantes do certame devem seguir as regras editalícias seguindo o princípio da vinculação. No que concerne as planilhas refuta o entendimento da recorrente argumentando a seu favor que houve somente erro formal no campo do preço unitário, mas que na prática o desconto proposto foi aplicado linearmente.

Razões e contrarrações destinadas a área técnica esta assim se posicionou:

Em resposta aos apontamentos feitos pela empresa ENCOPAV segue:

1º - Em relação ao apontamento quanto a sua inabilitação, a mesma foi inabilitada pois não atendeu o exigido no item 9.5.1 do Edital 057-2017. A empresa afirma que em outra licitação foi aberta diligência no Edital 048-2017 para esclarecimento quanto a divergências na formulação de preço similar à que ocorreu no Edital 057-2017, porém os dois editais diferem no item que se refere a apresentação das composições de custos unitários e distribuição do desconto:

Edital 057-2017:

9.5.1. A licitante deverá apresentar proposta financeira distribuindo o valor global obedecendo à mesma proporção da diferença entre o valor ofertado e o valor de referência da EGR, **em cada item**; respeitando o salário-mínimo da respectiva categoria, quando houver;

“9.5.1.3. A proposta Financeira deverá estar acompanhada da Planilha Orçamentária Total e Planilha de Composição de Custos Unitários, nos termos do Anexo I constante deste Edital; se houver. ”

Anexo I (Projeto Básico de Manutenção):

13 ORÇAMENTO

O orçamento foi elaborado com base nos custos unitários dos serviços pelo SICRO2 do DNIT – novembro/2016. A empresa licitante deverá apresentar o orçamento e as composições dos preços unitários, conforme modelo anexo à apresentação da proposta. Havendo desconto no valor total da proposta, o licitante deverá, comprovadamente, aplicar a mesma porcentagem a cada item dos serviços orçados. O valor da proposta não poderá ser superior ao apresentado na Planilha Orçamentária Total (Figura abaixo).

Edital 048-2017:

9.5.1. Modelo de Apresentação da Proposta com Planilha Orçamentária Total, nos termos do Anexo I constante deste Edital. A Planilha de Custos Unitários só deverá ser apresentada pela licitante melhor classificada.

9.5.7. A licitante vencedora deverá apresentar proposta financeira final (após negociação), ou seja, o valor deverá ser distribuído de acordo com o valor final ofertado, obedecendo à mesma proporção da diferença entre o valor ofertado e o valor de referência da EGR, em cada item; no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão pública.

Nessas condições para realizar a correção do valor apresentado na planilha orçamentária total seria necessária a substituição de documento e não apenas o esclarecimento de qual valor seria o correto, pois a composição de preço unitário deveria ser entregue juntamente com a planilha orçamentária total, e ainda, utilizando-se do menor preço unitário ofertado que seria o da composição de custos unitários a proposta não atenderia ao item 9.5.1, que exige que seja mantida a mesma proporção da diferença entre o valor ofertado e o valor de referência da EGR.

2º - Quanto a afirmação de que a Planilha de Preços Unitários da empresa Pavicon contém erros nos itens de projeto de restauração e serviços gráficos, há diferença entre o valor unitário da planilha orçamentária total e o valor unitário das composições de custos unitários, porém utilizando o menor preço unitário ofertado, da composição de custos unitários, a proposta da empresa Pavicon atende aos itens exigidos no edital, diferentemente da proposta da empresa Encopav.

Além dos problemas apresentados na planilha a ENCOPAV questiona o valor de salários decorrentes de dissídios de categorias visto que a recorrida apresentou valor a menor. A empresa PAVICON em defesa argumenta que os profissionais elencados serão contratados em regime diferenciado de horas na medida em que os mesmos não demandam as 44 horas referidas.

3° - Sobre a alegação de que houve erros na indicação dos salários-base, a empresa Pavicon apresentou defesa esclarecendo que os funcionários seriam contratados sob regime diferenciado de horas, logo o valor horário do salário destes estaria de acordo com convenção coletiva.

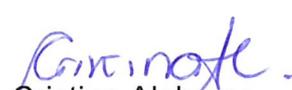
Analisando o recurso e contrarrazão a CPL é pela manutenção da desclassificação da empresa ENCOPAV ENGENHARIA LTDA. por não atendimento aos itens 9.5.1. e 9.5.1.3. do Edital.

À CPL no uso de suas atribuições e com fundamento na legislação vigente reafirma a habilitação da licitante **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA.**

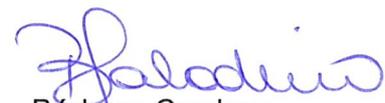
Encaminhamos ao Diretor Presidente, como autoridade máxima, para conhecimento e deliberação à cerca da decisão da CPL.

Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes. x.x.x.x.x.x.x.x.

COMISSÃO:


Cristina Alabarce
Membro


Flávio Moreira
Presidente


Bárbara Cardozo
Membro

